LEI Nº 2.271 DE 29 DE MAIO DE 19 92

DÁ REDAÇÃO SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.268 DE 22 DE MAIO DE 1992

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.268 de 22 de maio de 1992 passa ter a seguinte redação substitutiva:

" Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo:

1 - Secretário da Saúde

2 - Secretário da Educação

3 - Secretário da Administração e da Fazenda

4 - Secretário da Agricultura, Indústria e do Comércio

5 - Secretário dos Transportes e Obras

6 - Departamento de Promoção Social

7 - EPAGRI

8 - Banco do Estado de Santa Catarina S/A

9 - Banco do Brasil S/A

10 - Polícia Militar

11 - Polícia Civil

12 - Departamento de Esportes

13 - Ministério Público

II -Representantes dos Prestadores de Serviços:

1 - Sociedade Hospitalar Mondaí

III - Representantes dos Profissionais da Saúde:

1 - Médico

2 - Odontólogo

3 - Bioquimico

4 - Nutricionista

5 - Enfermagem

6 - Auxiliar de Enfermagem

7 - Atendente de Saúde Pública

IV - Representantes dos Usuários:

1 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mondaí

2 - Sindicato Rural de Mondaí

3 - Associação dos Servidores Públicos de Mondaí

4 - Clube dos Diretores Lojistas

5 - Associação Comercial e Industrial

6 - Associação de Pais e Professores da Escola Básica Professora Elisabeth Ramminger

7 - Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual / Delminda Silveira

8 - Colégio Cenecista Artur Deiss

9 - Lions Clube

10 - Cooperativa Regional Arco Iris Ltda

11 - Associação Evangélica Beneficente de Mondaí

12 - Associação Evangélica Terra Nova

13 - Clube de Mães do Colégio Estadual Delminda Silveira

14 - Clube de Mães da Escola Básica Professora Elisabeth / Ramminger

15 - Igreja Batista de Mondaí

16 - Congregação Evangélica Santa Cruz de Mondaí

17 - Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes

18 - Paróquia da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

19 - Associação Atlética Banco do Brasil

20 - Associação Atlética BESC

21 - Associação Mondaiense de Recuperação Ambiental

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrofo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

LEI Nº 2.271 DE 29 DE MAIO DE 19 92

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 29 de maio de 1992

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

EGON E. SEIB
Secret. Adm. Faz.